

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2003**

Cria a notificação pública de perda ou afastamento do cargo.

**Autor:** Deputado LÉO ALCÂNTARA

**Relator:** Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei referenciado cria a notificação pública de perda ou afastamento do cargo, determinados judicialmente, pelo órgão da imprensa oficial e por outro veículo de comunicação, se após três tentativas pelo Oficial de Justiça, o agente público não for encontrado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, para exame de mérito, que a aprovou com uma emenda supressiva do Relator, Deputado Antonio Nogueira, excluindo do texto original a expressão “e por outro veículo” por considerar que a publicação no órgão oficial já atendia aos objetivos pretendidos.

Nesta fase, as proposições, que tramitam em regime ordinário, sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, encontram-se submetidas ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não receberam emenda.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, "a", do RICD, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado e da Emenda Supressiva n.<sup>º</sup> 1, da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Analisando-os, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, eles não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e redacional não merece reparo, vez que observa os ditames da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 278, de 2003, e da emenda Supressiva n.<sup>º</sup> 1 da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA  
Relator